

a cobrança de alimentos no estrangeiro ou que à mesma aderiram.

A referida Convenção foi concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, tendo sido aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo* n.º 228, 1.ª série, de 28 de Setembro de 1964.

O instrumento de adesão português foi depositado no Secretariado-Geral das Nações Unidas em 25 de Janeiro de 1965, facto que foi tornado público por um aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1965, no qual vêm mencionadas também as entidades previstas no artigo 2.º da Convenção e a data da sua entrada em vigor relativamente a Portugal (24 de Fevereiro de 1965).

Seguidamente vão indicados os países aceitantes, por ordem das datas de depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão:

- 1 — Marrocos — 18 de Março de 1957.
- 2 — Israel — 4 de Abril de 1957.
- 3 — Guatemala — 25 de Abril de 1957.

Relativamente a estes três primeiros países a Convenção começou a vigorar em 27 de Maio de 1957.

- 4 — China — 25 de Junho de 1957.
- 5 — Hungria — 23 de Julho de 1957.
- 6 — Noruega — 25 de Outubro de 1957.
- 7 — Haiti — 12 de Fevereiro de 1958.
- 8 — Itália — 28 de Julho de 1958.
- 9 — Ceilão — 7 de Agosto de 1958.
- 10 — Checoslováquia — 3 de Outubro de 1958.
- 11 — Suécia — 1 de Outubro de 1958.
- 12 — Jugoslávia — 29 de Maio de 1959.
- 13 — Dinamarca — 22 de Junho de 1959.
- 14 — Paquistão — 14 de Julho de 1959.
- 15 — Alemanha — 20 de Julho de 1959.
- 16 — França — 24 de Junho de 1960.
- 17 — Polónia — 13 de Outubro de 1960.
- 18 — Brasil — 14 de Novembro de 1960.
- 19 — Chile — 9 de Janeiro de 1961.
- 20 — Mónaco — 28 de Junho de 1961.
- 21 — Holanda — 31 de Julho de 1962.
- 22 — Alto Volta — 27 de Agosto de 1962.
- 23 — Finlândia — 13 de Setembro de 1962.
- 24 — República Centro-Africana — 15 de Outubro de 1962.
- 25 — Santa Sé — 5 de Outubro de 1964.
- 26 — Portugal — 25 de Janeiro de 1965.
- 27 — Níger — 15 de Fevereiro de 1965.

Quanto a estes últimos países a Convenção entrou em vigor no 30.º dia após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 415

Considerando que foi adjudicada a Ferreira dos Santos & Rodrigues, L.^{da}, a empreitada «Escarpa da serra do Pilar — Consolidação (continuação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado

o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Ferreira dos Santos & Rodrigues, L.^{da}, para a execução da empreitada «Escarpa da serra do Pilar — Consolidação (continuação)», pela quantia de 999 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos reativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano e 499 800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 46 416

Considerando que se torna indispensável apetrechar os serviços de saúde e assistência de Angola com o pessoal necessário à boa execução dos serviços;

Atendendo ao interesse em autorizar o Governo-Geral de Angola a prestar ao Banco de Angola a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de Benguela;

Tendo em atenção que se encontram ultrapassados os fundamentos que levaram à criação da classe 5.ª na tabela do Decreto n.º 33 532, de 21 de Fevereiro de 1944;

Sendo de justiça compensar o chefe dos serviços de administração civil de Timor pela acumulação das funções próprias do seu cargo com as de inspector do trabalho;

Impondo-se a necessidade de permitir o contrato, para certos lugares dos quadros de nomeação das províncias de governo simples, de agentes técnicos de engenharia e outros indivíduos com cursos médios;

Considerando a conveniência em se conseguir um melhor aproveitamento das aptidões dos engenheiros geógrafos para o exercício das funções de inspector provincial dos serviços geográficos e cadastrais do ultramar;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro comum administrativo dos serviços de saúde e assistência de Angola são criados os seguintes lugares, que se consideram incluídos nos grupos funcionais do mapa 1 anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, que se indicam:

- 1 de chefe de repartição de assistência — F;
- 2 de chefe de secção — J.

Art. 2.º É autorizado o Governo-Geral de Angola a prestar ao Banco de Angola a garantia do reembolso do em-